

CORREGEDORIA

A Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em atendimento ao disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Resolução Administrativa nº 0008/2013, que trata do Código de Ética dos Membros deste Tribunal, e considerando as informações prestadas por todos os Membros desta Corte de Contas, vem divulgar:

1. A relação dos Contratos, Convênios ou outros Instrumentos congêneres mantidos com Órgãos jurisdicionados do TCE/CE, em que, de forma direta ou por meio de pessoa jurídica, há a participação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de Membro do Tribunal:

MEMBRO	CONTRATO/EMPRESA	CONTRATANTE	VALOR
Não há Membros que se enquadrem no art. 7º, § 1º, da Resolução Administrativa nº 0008/2013			

2. A relação dos cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de Membros do TCE/CE, que exercem cargo comissionado ou função de confiança em Órgãos jurisdicionados do Tribunal:

MEMBRO	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya	Plínio Pompeu de Saboya Magalhães Neto	Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR	Diretor do METROFOR
Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Junior	Roberto Benevides de Castro	Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará – ZPE Ceará	Diretor de Governança
Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz	Clarissa Melo Portela	Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN	DIR. ASS. SUP. 2 (DAS-00910)
Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz	Francisco Walecildo Matos	Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN	DIR. ASS. SUP. (DAS-0180)
Conselheiro Substituto – Auditor David Santos Matos	Diego Monteiro Matos	Instituto da Previdência do Município Do Eusébio/CE	Presidente
Conselheiro Substituto – Auditor David Santos Matos	Leticia Monteiro Matos	Secretaria de Infraestrutura de Maracanaú	Comissionado

* os demais membros informaram que não se enquadram no art. 7º, § 2º, da Resolução Administrativa 008/2013.

Cumprido salientar que as informações apresentadas são de inteira responsabilidade dos declarantes, cabendo a esta Corregedora, a teor dos aludidos dispositivos normativos, apenas a publicação das relações.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2022.



Patrícia Lúcia Mendes Saboya
Conselheira Corregedora